

# ZONA NORTE

Construções Ltda



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.071/0001-72, com sede na Rua  
Antônia Aguiar Ramos, Nº 1019, bairro Gaioso Nunes, Tianguá/CE, Cep:  
62320-000, neste ato representado pelas Sras. RAYLLANE NAIZA  
GUALBERTO ARAGÃO, brasileira, portadora do RG nº 2006028062060  
SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 027.333.173-69 e URANDIA AGUIAR  
RAMOS, brasileira, portadora do RG nº 1893776-89 e inscrita no CPF sob o nº  
782.108.103-59 ambas com domicílio profissional na Rua Antônia Aguiar  
Ramos, Nº 1019, bairro Gaioso Nunes, Tianguá/CE, Cep: 62320-000, com base  
no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa  
Senhoria interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE  
NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO ORIUNDA DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-  
CE, POR MEIO DO EDITAL Nº 01/2019,

Em face decisão da digna Comissão Permanente de Licitação que  
inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

Recebi em 06/09/19  
às 16:30 hrs  
Mulista

## I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

## II - DOS FATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Viçosa do Ceará-CE, por meio do edital nº 01/2019, cujo objetivo é a reforma e ampliação da EEF João Eufrásio de Oliveira, no sítio Queimadas, realizou licitação na modalidade Tomada de Preço, licitação ocorrida em 08 de Agosto de 2019.

Em 28 de Agosto de 2019, a Comissão de Licitação divulgou a ata de resultado da análise dos documentos de Habilitação dos licitantes participantes, ocasião na qual, Inabilitou a empresa recorrente, alegando o descumprimento do subitem 4.2.4.3 do respectivo edital, que traz previsão sobre a comprovação da qualificação técnica, estabelece que as empresas que pretendem participar da licitação comprovem que o(s) Profissional(is) Técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante através dos seguintes documentos:

- a) "Ficha de Registro de Empregado", autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) "Contrato de Trabalho" devidamente registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Registro de Cartório no caso das sociedades civis;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, devidamente formalizado e assinado.



Entretanto, são ilegais tais exigências, pois estão em desacordo com o art. 30, da Lei nº 8.666/93 e tampouco encontra respaldo em nenhum outro dispositivo da citada lei.

### III - DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO

É necessário que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, pois convém à administração pública fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.

A recorrente comprovou que o Profissional Técnico indicado em subitem 4.2.4.2 pertence ao quadro permanente da empresa licitante através da Certidão de Registro no CREA/CE, onde consta a qualificação completa da Profissional, bem como em Acervo Técnico também anexado, onde consta que a Profissional é contratada da empresa ora recorrente, salientamos ainda que a falta deste documento não compromete em nada a qualificação técnica da empresa ou de seus profissionais, pois na própria certidão do CREA anexada aos documentos de habilitação mostra o contrato de trabalho entre a empresa e a Eng. Jamilly Mara, responsável técnica da empresa e detentora dos acervos técnicos, tal fato reforça ainda mais que a inabilitação da empresa por descumprimento do Item 4.2.4.3 do edital não merece prosperar, pois a inabilitação de uma empresa por um requisito que não esta amparado na lei das licitações frustra o caráter competitivo da concorrência que busca o preço mais vantajosa a administração publica com o maior numero de competidores que atendam as exigências da lei.

Pelo fato ora questionado, vê-se que foi cometido uma séria irregularidade que pode inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

A inabilitação da recorrente, exclusivamente por não ter apresentado o que se dispõe no item 4.2.4.3, merece ser reformada, pois a recorrente

# ZONA NORTE



apresentou Registro no CREA/CE, conforme disciplina o art. 30, I, da Lei 8.666/93, em relação a qualificação profissional, não se fazendo necessária a exigência do disposto no item supramencionado, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

...

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, diz ser indispensável a qualificação técnica para as empresas participarem de licitações públicas, porém, somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações, o que não foi atendido pelo edital 01/2019 da SEDUC, do município de Viçosa do Ceará -CE, no subitem 4.2.4.3.

Sendo assim, se faz necessária a habilitação da recorrente, tendo em vista que a exigência contida no mencionado edital, que trata sobre a qualificação profissional está em desacordo com a Lei nº 8.666/93, lei de licitações.

## V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Habilitação da recorrente tendo em vista a ilegalidade cometida, tendo em vista que o motivo que levou-a a ser inabilitada não encontra respaldo na legal.

Termos que pede deferimento

Tianguá/CE, 05 de Setembro de 2019.

*Rayllane Naiza S. Araújo*  
ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-CE**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**



**Nº 178201/2019**  
**Emissão: 01/02/2019**  
**Validade: 31/12/2019**  
**Chave: 16A8W**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 03.614.071/0001-72

Registro: 000031778-0

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 18/11/2010

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS), CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS), CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DE PESSOAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE ROÇO, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOSPEDAGEM, SERVIÇOS GRÁFICOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS, PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA E ALTA TENSÃO, LIMPEZA URBANA E ESGOTO, CONSTRUÇÕES DE AÇUDES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS E ELABORAÇÃO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS).

Restrições do Objetivo Social: OBS: Por não dispor de profissional (is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇO DE ROÇO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS (COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO

Endereço Matriz: RUA ANTÔNIA AGUIAR RAMOS, 1019, GAIOSO NUNES, TIANGUA, CE, 62320000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 27/03/2000

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 31778

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m): CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA EPP - 11.102.201/0001-16; B T LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME - 07.387.011/0001-15;

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2019 (1/1)

**Autos de Infração**

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: JAMILLY MARA MELO SILVA

Registro: 060890082-6

CPF: 007.386.273-80

Data Início: 18/11/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

